



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 04 / 2017

Define horários padronizados de serviço na Prefeitura do Município de Trindade-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – PERNAMBUCO, Exmo. Sr. Dr. Antonio Everton Soares Costa, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos horários de serviço ao funcionamento de órgãos em função das atividades desenvolvidas;

**CONSIDERANDO** o dever de eficiência da Administração - realização de atribuições com presteza, eficiência e rendimento funcional na obtenção de resultados positivos para o serviço público;

**CONSIDERANDO** que a assiduidade e pontualidade são elementos já utilizados dentre os critérios para promoção funcional, visando à valorização do servidor;

**CONSIDERANDO** que a uniformização de horários e o controle de frequência objetivam a otimização dos serviços públicos municipais;

**CONSIDERANDO** imprescindível a fixação de regras gerais de controle e fiscalização do cumprimento das jornadas de trabalho,

### DECRETA:

**Art. 1º.** O horário de funcionamento das unidades administrativas e a jornada de trabalho dos servidores em exercício na Prefeitura

Antônio Everton Soares Costa  
Prefeito  
Município de Trindade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

Municipal de Trindade (sede) e em suas Secretarias Municipais obedecem ao disposto nesta Portaria.

**Art. 2º.** O horário normal de funcionamento dos entes a que se refere o art. 1º deste dispositivo é das 08 h às 14 h, de segunda a sexta-feira.

**Art. 3º.** Os Profissionais de Educação em exercício nas escolas estão submetidos aos horários fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos em razão dos turnos de funcionamento dessas unidades.

**Art. 4º.** As jornadas básicas e especiais, inclusive em regime de plantão, a que estão submetidos os Profissionais da Saúde, serão fixadas em regulamento próprio.

**Art. 5º.** É vedada a saída do servidor, temporariamente ou pelo restante do expediente, exceto para:

- I - consulta ou tratamento em órgão pertencente à rede oficial de atendimento à saúde dos servidores municipais e seus dependentes;
- II - atendimento a convocação na forma da lei, para sindicância, reuniões, grupos de trabalhos e similares ou para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

**Art. 6º.** Os atrasos ou saídas antecipadas acarretarão os descontos devidos, na forma da legislação estatutária vigente.

§ 1º - Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, e a critério e responsabilidade da chefia mediata a que estiver subordinado o servidor, o horário de trabalho poderá ser

Antônio Evandro Soares Costa  
Secretaria Municipal de Trindade





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

antecipado ou prorrogado mediante compensação, com anuência do titular da Pasta.

§ 2º - A entrada ou saída antecipada ou prorrogada deverá ser justificada no sistema de controle de frequência utilizado, bem como a compensação respectiva.

**Art. 7º.** Caberá ao Secretário Municipal da Administração determinar auditorias em todas as unidades da Prefeitura do Município de Trindade-PE.

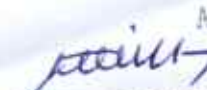
**Parágrafo único** - As auditorias a que se refere este artigo poderão ser realizadas pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH, pelo Controle Interno, ou entidades externas.

**Art. 8º.** Os casos não previstos no presente decreto deverão ser submetidos à decisão da Secretaria Municipal da Administração.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal da Administração baixará atos complementares às disposições contidas neste decreto.

**Art. 10.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - PERNAMBUCO,  
17 de março de 2017.

  
Antonio Everton Soares Costa  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Trindade  
**ANTONIO EVERTON SOARES COSTA**  
Prefeito Municipal